

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO
PLANALTO BEIRÃO



Concurso Público Internacional para a Adjudicação da
“Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a
Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem,
Manutenção, Fornecimento e Colocação de
Contentores nos Municípios da Região do Planalto
Beirão”

PROGRAMA DO CONCURSO

JUNHO 2020

Índice

Secção I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Âmbito.....	4
Cláusula 2. ^a - Objeto	4
Cláusula 3. ^a - Entidade adjudicante	4
Cláusula 4. ^a - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 5. ^a - Impedimentos	4
Cláusula 6. ^a - Agrupamentos de candidatos ou concorrentes	4
Cláusula 7. ^a - Critério de adjudicação.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço anormalmente baixo	5
Cláusula 9. ^a - Visita às instalações.....	5
Secção II - Peças do Procedimento	5
Cláusula 10. ^a - Esclarecimentos sobre as peças do procedimento	5
Cláusula 11. ^a - Retificações das peças do procedimento	6
Cláusula 12. ^a - Lista de erros e omissões.....	6
Secção III - Propostas.....	7
Cláusula 13. ^a - Proposta e prazo de manutenção	7
Cláusula 14. ^a - Indicação dos preços da proposta	8
Cláusula 15. ^a - Documentos constitutivos da proposta.....	8
Cláusula 16. ^a - Idioma dos documentos da proposta	9
Cláusula 17. ^a - Propostas variantes	9
Cláusula 18. ^a - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	10
Secção IV - Análise e Avaliação das Propostas e Adjudicação.....	10
Cláusula 19. ^a - Análise e avaliação das propostas	10
Cláusula 20. ^a - Esclarecimentos sobre as propostas.....	10
Cláusula 21. ^a - Exclusão das propostas.....	11
Cláusula 22. ^a - Preparação da adjudicação e ato de adjudicação	12
Cláusula 23. ^a - Notificação do ato de adjudicação.....	12
Cláusula 24. ^a - Causas de não adjudicação	12
Cláusula 25. ^a - Revogação da decisão de contratar.....	13
Secção V - A Habilitação e Outras Formalidades Pós-Adjudicatórias.....	13



Cláusula 26. ^a - Documentos de habilitação	13
Cláusula 27. ^a - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos	14
Cláusula 28. ^a - Modo de apresentação dos documentos de habilitação e sua consulta	14
Cláusula 29. ^a - Não apresentação dos documentos de habilitação	15
Cláusula 30. ^a - Prestação de caução	15
Cláusula 31. ^a - Prazo e modo de prestação da caução	15
Secção VI - Minuta Contratual e Celebração do Contrato	17
Cláusula 35. ^a - Minuta contratual.....	17
Cláusula 36. ^a - Ajustamentos ao conteúdo do contrato.....	17
Cláusula 37. ^a - Notificação da minuta do contrato	18
Cláusula 38. ^a - Aceitação da minuta do contrato	18
Cláusula 39. ^a - Reclamação da minuta do contrato.....	18
Cláusula 40. ^a - Outorga do contrato	18
Secção VII - Disposições Finais	19
Cláusula 42. ^a - Formação de novos contratos	19
Cláusula 43. ^a - Legislação aplicável	19
Secção VIII - Anexos	20
Anexo I - Modelo de Declaração do Concorrente de Aceitação Integral e Incondicional do Conteúdo do Caderno de Encargos.....	20
Anexo II - Modelo de Proposta de Preço	24
Anexo III - Modelo de Declaração	25
Anexo IV - Modelo de Garantia Bancária / Seguro de Caução	26
Anexo V - Modelo de Guia de Depósito	27
Anexo VI - Modelo de Avaliação das Propostas	28
Anexo VII - Declaração de Compromisso de Afetação ao Contrato do Atual Pessoal	33
Anexo VIII - Declaração de Compromisso de Afetação ao Contrato das Atuais Viaturas	34



Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Âmbito

O presente Programa do Concurso define os termos a que obedecerá a fase de formação do contrato de “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores nos Municípios da Região do Planalto Beirão”, em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos e de lavagem, manutenção, fornecimento e colocação de contentores nos municípios na abrangência da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.

Cláusula 3.^a - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO, doravante também abreviadamente designada por AMRPB, a quem os interessados no âmbito do presente procedimento devem dirigir as suas comunicações e cujos contatos são os seguintes: Vale da Margunda, Borralhal, 3465-013 Barreiro de Besteiros, telefone: 232 870 020, fax: 232 870 021, endereço de correio eletrónico: geral@planaltobeirao.pt e plataforma eletrónica de contratação <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 4.^a - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Executivo da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO, na sua reunião do dia 07 de agosto de 2020.

Cláusula 5.^a - Impedimentos

Só podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no seu artigo 55.º-A.

Cláusula 6.^a - Agrupamentos de candidatos ou concorrentes

É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos nos termos do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, cujos membros, antes da celebração do contrato, devem associar-se na

modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou na forma de agrupamento complementar de empresas.

Cláusula 7.^a - Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores de avaliação, conforme o descrito no Anexo VI:

- a) Preço da Proposta: 50% (cinquenta por cento);
- b) Qualidade Técnica e Mérito da Proposta: 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 8.^a - Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja superior a 20% (vinte por cento).
2. A violação do disposto no número 1 anterior implica a exclusão da proposta, salvo a apresentação de justificação atendível e assim considerada por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.^a - Visita às instalações

1. Os interessados podem, até ao termo fixado para a apresentação de pedidos de esclarecimentos e conforme disposto no número 2 da Cláusula 11.^a, realizar visitas às áreas incluídas no sistema de recolha do Planalto Beirão e ao Centro de Tratamento de RSU, e das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.
2. Os interessados devem efetuar uma marcação diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio www.acingov.pt, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência relativamente às datas pretendidas.
3. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado e imputar à Entidade Adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade.

Secção II - Peças do Procedimento

Cláusula 10.^a - Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

1. O órgão responsável para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar tais esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas fixado no número 2 da Cláusula 18.^a.



3. Os pedidos de esclarecimentos a que se referem os números anteriores devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas fixado no número 2 da Cláusula 18.^a, considerando-se rejeitados todos aqueles que não sejam por ele expressamente aceites até ao final deste prazo.
5. Caso o limite temporal prescrito no número 4 da presente Cláusula não seja respeitado, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 50.º, n. 5, do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos prestados são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio <http://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo ainda todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos referidos nos números 1 a 6 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 11.^a - Retificações das peças do procedimento

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode introduzir retificações nas peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação das propostas no número 2 da Cláusula 18.º.
2. Caso o limite temporal prescrito no número 1 da presente Cláusula não seja respeitado, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 50.º, n. 5, do Código dos Contratos Públicos.
3. As retificações introduzidas são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio <http://www.acingov.pt> e juntas às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
4. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.”

Cláusula 12.^a - Lista de erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, quaisquer erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões também do caderno de encargos e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e constante do número 2 da Cláusula 18.º:
 - a) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
 - b) o órgão competente para a decisão de contratar, aceitando-os, identifica os termos do suprimento de cada um dos respetivos erros ou omissões.
- 5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio www.acingov.pt e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento imediatamente notificados deste facto.
- 6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no número 4 da presente Cláusula, observando, neste caso, o disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7. As retificações dos erros ou omissões fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre elas em caso de divergência.

Secção III - Propostas

Cláusula 13.^a - Proposta e prazo de manutenção

- 1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante AMRPB a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data do prazo limite para a sua entrega.

Cláusula 14.^a- Indicação dos preços da proposta

1. Os preços constantes da proposta são indicados por extenso e em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Todos os preços, sem exceção, são indicados com duas casas decimais.

Cláusula 15.^a - Documentos constitutivos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação integral e incondicional do conteúdo do caderno de encargos, conforme o disposto no Anexo I do Código dos Contratos Públicos e reproduzido no Anexo I do presente Programa do Concurso;
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme o disposto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, e de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, e que se encontra disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt> ;
 - c) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo II do presente Programa do Concurso;
 - d) Lista de preços unitários de todos os trabalhos previstos, que não devem incluir o IVA, de acordo com os Mapas de Quantidades constante do Anexo 1 do Caderno de Encargos do presente procedimento;
 - e) Nota justificativa do preço proposto;
 - f) Memória descritiva dos serviços a realizar, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - i. Metodologia a realizar para assegurar a execução dos diferentes serviços incluídos na prestação;
 - ii. Descrição pormenorizada dos meios humanos, devendo ser indicado:
 - Meios necessários à execução normal do serviço e reserva;
 - Plano de formação profissional dos colaboradores.
 - iii. Descrição pormenorizada dos meios materiais, devendo ser indicado:
 - O número de viaturas e equipamentos necessários à execução normal do serviços e reservas, por tipologia;
 - Catálogos e características técnicas de todas as novas viaturas e equipamentos a afetar.

- g) Programa de trabalhos e de adequação dos estudos à realidade dos concelhos, sendo que os concorrentes se obrigam a seguir e respeitar sempre o Caderno de Encargos na elaboração das suas propostas e deverão apresentar os horários e frequências que consideram mais adequados para executar as operações, tendo em conta a tipologia do equipamento e as especificadas de cada município, numa ótica de otimização do serviço;
 - h) Declaração de compromisso na qual se comprometem a utilizar para esta prestação de serviços, no mínimo, os recursos humanos correspondentes ao quadro de pessoal descrito no Anexo 4 do Caderno de Encargos, conforme modelo apresentado no Anexo VII deste Programa do Concurso;
 - i) Declaração de compromisso na qual se comprometem a utilizar para esta prestação de serviços as viaturas descritas nas peças deste procedimento, designadamente as que constam no Anexo 5 do Caderno de Encargos, conforme modelo apresentado no Anexo VIII deste Programa do Concurso;
 - j) Certidão de registo comercial ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta on-line no site portal da empresa;
 - k) Outros documentos que o concorrente apresente por considerar que os mesmos são indispensáveis, atendendo ao facto de conterem atributos da proposta, e de acordo com os quais se dispõe a contratar.
2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os preços unitários apresentados terão um máximo de duas casas decimais.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Cláusulas do caderno de encargos.
5. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 16.^a - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, não sendo admitidos documentos em língua estrangeira.

Cláusula 17.^a - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 18.^a - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio www.acingov.pt.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 23:59 horas do 45.º (quadragésimo quinto) dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
3. A receção das propostas será registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Para além dos casos de prorrogação previstos nos números 1 e 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

Secção IV - Análise e Avaliação das Propostas e Adjudicação

Cláusula 19.^a - Análise e avaliação das propostas

As propostas são analisadas em todos os seus aspetos formais e substanciais e avaliadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.

Cláusula 20.^a - Esclarecimentos sobre as propostas

1. Nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, e para efeitos de análise de avaliação das propostas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para a perfeita compreensão das condições contratuais propostas e demais elementos das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio www.acingov.pt, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 21.^a - Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem algum dos atributos ou elementos exigidos nos termos da Cláusula 15.^a supra;
 - b) Que não apresentem as declarações referidas na Cláusula 15.^a supra;
 - c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço apresentado pelo concorrente seja superior ao preço base;
 - f) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. Serão ainda excluídas as propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a AMRPB tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou 1 e 2 do art.º 58º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Que sejam apresentadas como variantes;
 - f) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos;
 - g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto na Cláusula 18.^a deste Programa do Concurso;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Cláusula 22.^a - Preparação da adjudicação e ato de adjudicação

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante neste Programa, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado nos termos do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do mesmo Código.
3. Cumprido o disposto no artigo anterior, bem como, sendo o caso, o estatuído nos artigos 124.º, n.º 2, e 148.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, o júri envia o relatório final ao órgão competente para a decisão de contratar a fim de o mesmo decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes deste relatório, mormente para efeitos de escolha do adjudicatário.

Cláusula 23.^a - Notificação do ato de adjudicação

1. A decisão de adjudicação, acompanhada pelo relatório final, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em 10 (dez) dias:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos da Cláusula 26.^a do presente Programa;
 - b) Prestar caução, nos termos do disposto das Cláusulas 30.^a e 31.^a do presente Programa do Concurso;
 - c) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
 - e) Confirmar a assunção da modalidade e termos exigida na Cláusula 6.^a do presente Programa.

Cláusula 24.^a - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 25.^a - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista na Cláusula anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Secção V - A Habilitação e Outras Formalidades Pós-Adjudicatórias

Cláusula 26.^a - Documentos de habilitação

1. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e que se apresenta no Anexo III deste Programa do Concurso.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - d) O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do certificado referido na alínea anterior, deve apresentar, em substituição do mesmo, certificado de inscrição nos registos a que se referem os Anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CR, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles Anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis;
 - e) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo

comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Quando as situações previstas no número 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lha-á um prazo suplementar de 6 (seis) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 27.ª - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 26.ª devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 da Cláusula 26.ª devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade;
2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 26.ª.

Cláusula 28.ª - Modo de apresentação dos documentos de habilitação e sua consulta

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula 26.ª, pela plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio contratação <http://www.acingov.pt> ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, para o endereço geral@planaltobeirao.pt.
2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à AMRPB o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a AMRPB consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 anterior ou a indicação prevista no n.º 2 anterior.
4. O órgão competente para a decisão de adjudicar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 anterior, em caso de

dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Cláusula 29.^a - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado na Cláusula 26.^a deste Programa do Concurso;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 3 da Cláusula 26.^a deste Programa, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. O incumprimento do disposto no número anterior determina também a caducidade da adjudicação.
5. A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente e o adjudicatário perde a caução prestada a favor da AMRPB.

Cláusula 30.^a - Prestação de caução

Para garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve obrigatoriamente prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual.

Cláusula 31.^a - Prazo e modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 da Cláusula 23.^a, devendo comprovar essa prestação junto da AMRPB no dia imediatamente subsequente, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da AMRPB, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela AMRPB em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela AMRPB em virtude do incumprimento das obrigações.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da AMRPB, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.
9. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos, encontram-se nos Anexos IV e V deste Programa do Concurso.

Cláusula 32.^a - Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nas Cláusulas anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 33.^a - Não confirmação de compromissos

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos no prazo e termos contantes da Cláusula 23.^a do presente Programa do Concurso.

2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, perdendo o adjudicatário a caução prestada a favor da AMRPB.

Cláusula 34.^a - Outras causas de caducidade

1. A adjudicação caduca se, sendo o adjudicatário um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na Cláusula 6.^a do presente Programa e no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pode adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, sendo que o adjudicatário perde a caução prestada a favor da AMRPB.

Secção VI - Minuta Contratual e Celebração do Contrato

Cláusula 35.^a - Minuta contratual

1. Da minuta do contrato, aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar aquando do ato de adjudicação, devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Podem ser propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato nos termos do disposto na Cláusula 36.^a.

Cláusula 36.^a - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 37.^a - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Cláusula 38.^a - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 39.^a - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 40.^a - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Cláusula 41.^a - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:



- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Secção VII - Disposições Finais

Cláusula 42.^a - Formação de novos contratos

Para a formação de novos contratos, poderá ser adotado o ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º do C.C.P..

Cláusula 43.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe é conferida pela versão mais atualizada, e restante legislação aplicável.

Secção VIII - Anexos

Anexo I - Modelo de Declaração do Concorrente de Aceitação Integral e Incondicional do Conteúdo do Caderno de Encargos

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 15.ª deste Programa do Concurso e a que se menciona na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Internacional para a adjudicação da “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores nos Municípios da Região do Planalto Beirão”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
 - ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i. *Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;*
 - ii. *Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;*
 - iii. *Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;*
 - iv. *Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;*
 - v. *Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;*

vi. *Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;*

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II ao referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 da Cláusula 14.ª deste Programa de Concurso)

..... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado interior e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Internacional para a adjudicação da “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores nos Municípios da Região do Planalto Beirão”, a que se refere o Anúncio datado de 2020/ ... / ..., publicado no Diário da Republica, II Série, n.º ..., 2020/.../..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas pela quantia de (em euros) (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto Sobre Valor Acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local) ... (data)... [assinaturas⁽³⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do Código de Contratos Públicos.

Anexo III - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código de Contratos Públicos)

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento do Concurso Público Internacional para a adjudicação da “*Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores nos Municípios da Região do Planalto Beirão*”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em Anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁽⁵⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do Código de Contratos Públicos.



Anexo IV - Modelo de Garantia Bancária / Seguro de Caução

Em nome e a pedido de⁽¹⁾, vem o(a)⁽²⁾, pelo presente documento, prestar, a favor da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, uma garantia bancária/seguro-caução⁽³⁾, até ao montante de⁽⁴⁾, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de⁽⁵⁾, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a %⁽⁶⁾ do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁽⁷⁾ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁽⁸⁾]

(1) Identificação completa do adjudicatário.

(2) Identificação completa da instituição garante.

(3) Eliminar o que não interessar.

(4) Indicar o valor por extenso.

(5) Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

(6) Indicar a percentagem, nos termos do disposto no artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

(7) Eliminar o que não interessar.

(8) Assinatura devidamente reconhecida.



Anexo V - Modelo de Guia de Depósito

(PAPEL TIMBRADO DO ADJUDICATÁRIO)

€: (1)

Vai (2), com (3), depositar na (4) da (5), em (6), a quantia de (7) (..... euros), em dinheiro como caução exigida para o *Concurso Público Internacional para a adjudicação da “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores nos Municípios da Região do Planalto Beirão”*, para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Associação Municípios da Região do Planalto Beirão, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (local), ... (data), ... [assinatura (8)].

(1) Montante da caução.

(2) Identificação completa da empresa ou particular.

(3) Sede social ou residência.

(4) Sede, filial, agência ou delegação da instituição de crédito onde efetua o depósito.

(5) Nome da instituição de crédito onde efetua o depósito.

(6) Localidade da instituição de crédito onde efetua o depósito.

(7) Valor do depósito caução em numerário e por extenso.

(8) Assinatura devidamente reconhecida.

Nota: A presente guia de depósito deve ser feita em quintuplicado.



Anexo VI - Modelo de Avaliação das Propostas

(a que se refere a Cláusula 7.ª do presente Programa do Concurso)

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela melhor relação qualidade-preço, em sintonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código de Contratos Públicos. As propostas serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
2. O mérito das propostas será aferido em função dos seguintes fatores:
 - a. PREÇO DA PROPOSTA (P): 50% (cinquenta por cento)
 - b. QUALIDADE TÉCNICA E MÉRITO DA PROPOSTA (QTM): 50% (cinquenta por cento)
3. O modelo de avaliação das propostas resulta da aplicação da fórmula que de seguida se indica, sendo considerada mais vantajosa a que a apresentar a Pontuação Final (PF) mais elevada:

$$PF = (P \times 0,50) + (QTM \times 0,50)$$

Em todos os valores aplica-se o arredondamento à segunda casa decimal.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- (1) Em primeiro lugar, será atribuída vantagem à proposta de melhor classificação no fator Preço;
- (2) Em segundo lugar será atribuída vantagem à proposta de melhor classificação no fator Qualidade Técnica e Mérito da Proposta;

Persistindo ainda o empate, o Júri do Procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco e de onde serão retirados depois pela ordem de primazia. O primeiro a sair será o vencedor.



Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando depois, a respetiva ata final.

4. Descritores de avaliação dos subfatores elementares que densificam os fatores de avaliação do mérito das propostas:

4.1 Avaliação do fator PREÇO - (P): 50%

Subfactor P1 – Preço Global Proposto: 80% (oitenta por cento)

Subfactor P2 – Nota Justificativa do Preço Proposto: 20% (vinte por cento)

- a. O subfactor “Preço Global Proposto” (P1) será pontuado pela aplicação da seguinte fórmula, com aproximação de duas casas decimais:

$$P1 = 10 - 5 \times Pp/Pb$$

Em que:

P1 – Pontuação do subfactor Preço global

Pp – Preço da Proposta do concorrente em apreciação

Pb – Preço base do procedimento

- b. O subfactor “Nota Justificativa do Preço” (P2) será pontuado de acordo com o definido na tabela seguinte:

P2 - Nota Justificativa de Preço	Pontuação
Mapas financeiros e nota justificativa dos preços muito bem elaborados, com total coerência e devidamente coordenados, com possibilidade de aferir de forma precisa a adequação dos preços unitários propostos, tendo em consideração os meios humanos e técnicos na execução do trabalho.	10,00
Mapas financeiros e nota justificativa dos preços bem elaborados, com coerência e devidamente coordenados, com possibilidade de aferir de forma precisa a adequação dos preços unitários propostos, tendo em consideração os meios humanos e técnicos na execução do trabalho	7,50
Mapas financeiros e nota justificativa dos preços elaborados de forma suficiente, com pouca coordenação, com possibilidade de aferir de forma	5,00

P2 - Nota Justificativa de Preço	Pontuação
pouco precisa a adequação dos preços unitários propostos, tendo em consideração os meios humanos e técnicos na execução do trabalho	
Mapas financeiros e nota justificativa dos preços elaborados com informação insuficiente, sem coordenação e sem possibilidade de aferir de forma precisa a adequação dos preços unitários propostos, tendo em consideração os meios humanos e técnicos na execução do trabalho	2,50
Mapas financeiros e nota justificativa dos preços muito mal elaborados, sem coordenação e sem possibilidade de aferir a adequação dos preços unitários propostos, tendo em consideração os meios humanos e técnicos na execução do trabalho	0,00

A avaliação final relativa ao fator de avaliação “PREÇO” será calculada segundo a seguinte fórmula:

$$P = (P1 \times 0,8) + (P2 \times 0,2)$$

4.2 Avaliação do fator QUALIDADE TÉCNICA E MÉRITO DA PROPOSTA (QTM): 50%

Subfactor QTM1 – Memória Descritiva dos Serviços a Realizar: 40% (quarenta por cento)

Subfactor QTM2 – Plano de Trabalhos e Adequação dos Estudos à Realidade dos Concelhos: 60% (sessenta por cento)

- a. O subfactor “Memória Descritiva dos Serviços a Realizar” (QTM1) será pontuado de acordo com o definido na tabela seguinte:

QTM1 - Memória Descritiva dos Serviços a Realizar	Pontuação
Memória descritiva e justificativa de excelente qualidade e de especificação muito pormenorizada, demonstrando com muita clareza as vantagens técnicas das opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos, cuja conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de muito boa qualidade.	10,00
Memória descritiva e justificativa de boa qualidade e de especificação pormenorizada, demonstrando com clareza as vantagens técnicas das opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos, cuja conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de boa qualidade.	7,50

QTM1 - Memória Descritiva dos Serviços a Realizar	Pontuação
Memória descritiva e justificativa de qualidade razoável e de especificação suficiente, com demonstração razoável das vantagens técnicas das opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos, cuja conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de qualidade suficiente.	5,00
Memória descritiva e justificativa de fraca qualidade, apresentando algumas deficiências de especificação, com fraca demonstração das vantagens técnicas das opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos, cuja conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de qualidade insuficiente.	2,50
Memória descritiva e justificativa sem qualidade, apresentando deficiências muito graves de especificação, com demonstração nula das vantagens técnicas das opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos, cuja conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de má qualidade.	0,00

- b. O subfator “Plano de Trabalhos e Adequação dos Estudos à Realidade dos Concelhos” (QTM2) será pontuado de acordo com o definido na tabela seguinte:

QTM2 - Plano de Trabalhos e Adequação dos Estudos à Realidade dos Concelhos	Pontuação
Planos de trabalhos e estudos de excelente qualidade e com excelente grau de completude e pormenorização, com um elevado detalhe de organização, resultando em soluções perfeitamente adaptadas à realidade dos concelhos.	10,00
Planos de trabalhos e estudos de boa qualidade e com um grau bom de completude e pormenorização, com bom detalhe ao nível da organização, resultando em soluções bem adaptadas à realidade dos concelhos.	7,50
Planos de trabalhos e estudos de qualidade suficiente e com um grau suficiente de completude e pormenorização, com suficiente detalhe ao nível da organização, resultando em soluções adaptadas à realidade dos concelhos.	5,00
Planos de trabalhos e estudos de qualidade insuficiente, apresentando deficiências de completude e pormenorização, com pouco detalhe ao nível da organização, resultando em soluções dificilmente adaptáveis à realidade dos concelhos.	2,50
Planos de trabalhos e estudos com qualidade e pormenorização muito insuficiente, apresentando graves deficiências de completude e	0,00



QTM2 - Plano de Trabalhos e Adequação dos Estudos à Realidade dos Concelhos	Pontuação
pormenorização, com muito pouco detalhe ao nível da organização, resultando em soluções mal adaptadas à realidade dos concelhos.	

A avaliação final relativa ao fator de avaliação “QUALIDADE TÉCNICA E MÉRITO DA PROPOSTA” será calculada segundo a seguinte fórmula:

$$QTM = (QTM1 \times 0,4) + (QTM2 \times 0,6)$$



Anexo VII - Declaração de Compromisso de Afetação ao Contrato do Atual Pessoal

(a que se refere a alínea h) do n.º 1 da Cláusula 15.ª deste Programa de Concurso)

..... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado interior e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar no âmbito do procedimento do Concurso Público Internacional para a adjudicação da “*Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores nos Municípios da Região do Planalto Beirão*”, a que se refere o Anúncio datado de 2020/.../..., publicado no Diário da Republica, II Série, n.º ..., 2020/.../..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, e que para o efeito se obriga a admitir nos seus quadros o pessoal afeto à prestação de serviços da empresa atualmente em funções respeitando as condições contratuais existentes e conforme descrito no Anexo 4 do Caderno de Encargos.

... (local) ... (data) ... [assinaturas⁽³⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Assinatura devidamente reconhecida.



Anexo VIII - Declaração de Compromisso de Afetação ao Contrato das Atuais Viaturas

(a que se refere a alínea i) do n.º 1 da Cláusula 15.ª deste Programa de Concurso)

..... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado interior e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar no âmbito do procedimento do Concurso Público Internacional para a adjudicação da “*Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores nos Municípios da Região do Planalto Beirão*”, a que se refere o Anúncio datado de 2020/.../..., publicado no Diário da República, II Série, n.º ..., 2020/.../..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, e que para o efeito se obriga à aquisição de todas as viaturas com menos de 8 (oito) anos atualmente afetas à prestação de serviços conforme descrito no Anexo 5 do Caderno de Encargos e pelo valor estipulado na alínea 1.ª da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.

... (local) ... (data) ... [assinaturas⁽³⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Assinatura devidamente reconhecida.